



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
CNPJ/MF Nº 08.084.014/0001-42
RUA ANTONIO VERAS, 65, CENTRO, CAMPO GRANDE/RN**

**EDITAL Nº 002/2023 – PMCG/SEMEC
EDITAL DE APOIO A DIVERSIDADE CULTURAL**

ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XXX/2023, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023 – *EDITAL DE APOIO A DIVERSIDADE CULTURAL* NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 – A Prefeitura Municipal de Campo Grande por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, neste ato representada pelo prefeito, o Sr. _____, portador(a) do RG nº [COMINDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES] e a ENTIDADE, EMPRESA, COLETIVO OU AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [COMINDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
CNPJ/MF Nº 08.084.014/0001-42
RUA ANTONIO VERAS, 65, CENTRO, CAMPO GRANDE/RN

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com _____ selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] [INDICAR VALOR POR EXTENSO]

4.2. Serão transferidos à conta do(a) contemplado _____, através de conta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5.2 O proponente pode optar pela utilização de recursos em conta corrente aberta anteriormente, sem necessidade de aplicação.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 As obrigações da Prefeitura de Campo Grande/Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer são as seguintes:

I) Transferir os recursos ao proponente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
CNPJ/MF Nº 08.084.014/0001-42
RUA ANTONIO VERAS, 65, CENTRO, CAMPO GRANDE/RN

- II) Orientar o proponente sobre os procedimentos para a prestação de informações acerca dos recursos concedidos.
- III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e informações apresentados pelo proponente.
- IV) Garantir o fiel cumprimento deste termo de execução cultural.
- V) Tomar medidas corretivas e sanções em caso de inadimplemento.
- VI) Monitorar o cumprimento das obrigações do proponente.

6.2 As obrigações do Proponente são as seguintes:

- I) Efetuar a execução da ação cultural aprovada.
- II) Utilizar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo para a realização da ação cultural.
- III) Manter os recursos financeiros depositados na conta designada para a execução do Termo de Execução Cultural;
- IV) Facilitar o monitoramento, controle e supervisão do termo de execução cultural, bem como permitir o acesso ao local da ação cultural.
- V) Prestar informações à Prefeitura Municipal de Campo Grande/Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, por meio do Relatório de Execução do Objeto, a ser apresentado no prazo máximo de 30 dias após o término da vigência do termo de execução cultural.
- VI) Atender a todas as solicitações regulares feitas pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer a partir do recebimento da notificação.
- VII) Divulgar nos meios de comunicação que a ação cultural aprovada recebe apoio financeiro da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas da Prefeitura Municipal de Campo Grande/Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, Governo federal, seguindo as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas publicado pelo Ministério da Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
CNPJ/MF Nº 08.084.014/0001-42
RUA ANTONIO VERAS, 65, CENTRO, CAMPO GRANDE/RN

VIII) Não realizar despesas antes ou após o período de vigência deste termo de execução cultural.

IX) Manter a documentação relacionada à prestação de informações pelo prazo de 5 anos após o término da vigência deste Termo de Execução Cultural.

X) Não destinar os recursos para fins diferentes dos estabelecidos no projeto cultural.

XI) Cumprir com a contrapartida conforme acordado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O proponente prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo proponente no prazo de 30 dias após a vigência deste instrumento;

II - Análise do relatório de execução do objeto pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Anexar documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 – A Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
CNPJ/MF Nº 08.084.014/0001-42
RUA ANTONIO VERAS, 65, CENTRO, CAMPO GRANDE/RN

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo proponente, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo exequente, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.2.4 – O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
CNPJ/MF Nº 08.084.014/0001-42
RUA ANTONIO VERAS, 65, CENTRO, CAMPO GRANDE/RN

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, os recursos serão mantidos na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo proponente e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
CNPJ/MF Nº 08.084.014/0001-42
RUA ANTONIO VERAS, 65, CENTRO, CAMPO GRANDE/RN

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do proponente desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
CNPJ/MF Nº 08.084.014/0001-42
RUA ANTONIO VERAS, 65, CENTRO, CAMPO GRANDE/RN

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 – A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo proponente.

11.2 – A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Campo Grande/Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer fará monitoramento das ações juntamente com a equipe administrativa do próprio órgão gestor.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
CNPJ/MF Nº 08.084.014/0001-42
RUA ANTONIO VERAS, 65, CENTRO, CAMPO GRANDE/RN**

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado do Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN (www.campogrande.rn.gov.br)

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Campo Grande/RN, ____ de _____ de 2023.

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Proponente:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]